

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 19/2026

EDITAL Nº 240/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.581/2026

REGIDO PELAS LEIS Nº 14.133/2021, DECRETO MUNICIPAL Nº 14.249 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12/2023, LEIS MUNICIPAIS 2636/2015, 2698/2015, 3231/2018 E 1940/2021 NO QUE COUBER, E DEMAIS NORMAS PERTINENTES E PELAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PELO PRESENTE EDITAL.

OBJETO: CONCESSÃO DE USO A TÍTULO ONEROSO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ESPAÇOS FÍSICOS (SALA COMERCIAL) LOCALIZADO NO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 23/10/2026 às 09h00min (Horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: () Menor Preço () Maior Desconto **(X) Melhor Técnica** () Técnica e Preço

MODO DA DISPUTA: Fechado

PLATAFORMA: COMPRAS.GOV - <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>

UASG: 987623

CONTRATAÇÃO: 987623-7/2026

ESCLARECIMENTOS:

- a) **Quanto ao Edital:**
Setor de Licitações
E-mail: licitacoes@ivaipora.pr.gov.br
Telefone: (43) 3471-1950
- b) **Quanto ao Objeto:**
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio
E-mail: administracao@ivaipora.pr.gov.br
Telefone: (43) 3471-1950

1. PREÂMBULO

1.1. Torna-se público que o(a) **MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ**, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, em sessão pública a ser realizada por meio da Plataforma COMPRAS.GOV, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal 14.249 de 2022, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O Edital e os demais documentos complementares poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de IVAIPORÃ, através do **Portal de Transparências do Município**: <https://ivaipora.eloweb.net/portaltransparencia/licitacoes>, na Plataforma de Licitações **COMPRASGOV**: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e **PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas**: <https://www.gov.br/pncp>, a partir da data de sua publicação.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é: **CONCESSÃO DE USO A TÍTULO ONEROSO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ESPAÇOS FÍSICOS (SALA COMERCIAL) LOCALIZADO NO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1.1. Fica estabelecido que a presente concessão abrange os seguintes espaços, pertencente ao município:

Item	Localização	Qtd	Área	Sugestão de Uso	Descrição	Valor inicial da outorga R\$ / De acordo com Avaliação Técnica do Imóvel/Proc. Nº341/2025
01	Terminal Rodoviário	60 meses	44,64 m ²	Loja de utilidades domésticas e Presentes	Imóvel de alvenaria, colunas de concreto armado, cobertura em aço, piso de cerâmica, vitraux de ferro, portas de vidro temperado blindex.	R\$ 1.000,00

Prazo da Concessão: O prazo de vigência da concessão é de 60 meses contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

O objeto será executado em conformidade com as especificações contidas no ETP, Termo de Referência, Mapas e documentos complementares.

2.2. A licitação será realizada por item.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Concorrência os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do site <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

3.2. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Ivaiporã responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Se for o caso, para os itens **xxx, xxx, xxx**, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do [art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá à fase de apresentação das propostas técnicas e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta técnica, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

a) Condições de participação.

a.1) Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

a.2) Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo

b) Declarações para fins de habilitação

b.1) Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

b.2) Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

b.3) Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

b.4) Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

b.5) Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezois anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

c) Declarações de cumprimento à legislação trabalhista

c.1) Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante

c.2) Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.4.1. Caso haja item(ns) exclusivo(s) para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de julgamento das propostas técnicas.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante informações a serem preenchidas conforme **ANEXO V**.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. A participação no certame importará na aquiescência formal, tácita e incondicionada da empresa a todos os termos contidos nesta solicitação, seus respectivos anexos, bem como às normas legais vigentes;

5.4. As despesas com consumo de energia elétrica, água potável e demais custos de manutenção do imóvel objeto do presente incentivo industrial, será portada exclusivamente pela licitante vencedora, sem direito, em hipótese alguma a ressarcimento.

5.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

5.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. O modo de disputa adotado será o FECHADO, no qual as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para seu julgamento, segundo art. 56, Inc II da Lei 14.133/2021 e Art. 21 da IN SEGES/MGI nº 12/2023.

6.1.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

6.1.2. Após iniciada a Sessão pública, o Agente de Contratação informará no sistema o prazo para a atribuição de notas à proposta de melhor técnica, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado do julgamento (art. 22 da IN SEGES/MGI nº 12/2023).

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Será desclassificada a proposta que apresentar no critério “P1” o número igual a “0” (zero).

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da sessão pública, e persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora licitação, a sessão pública será suspensa

e reiniciada somente decorridas 24 horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. O Julgamento desta licitação será feito pelo critério de melhor técnica, observadas todas as demais condições contidas neste edital, na forma da Lei 14.133/2021 e IN SEGES 12/2023.

7.2. A fase de julgamento antecederá a fase de Habilitação, onde serão analisadas as propostas técnicas, onde após a atribuição das notas lançadas no sistema, será definida a ordem de classificação.

7.3. Após a fase de julgamento das propostas será iniciada a fase de habilitação, onde será analisada toda a documentação enviada pela empresa primeira colocada.

7.4. Como critério de desempate será assegurado preferência de contratação para as ME e EPP, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014.

7.5. Após a abertura da sessão, o Agente de Contratação/Comissão dará início ao julgamento das propostas técnicas recebidas, conforme previsto no Art. 14 da lei 14133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.7. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.7.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.7.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.8. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.9. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.4 deste edital.

7.10. Critérios de Seleção e Avaliação

7.10.1. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão Permanente de Contratação encaminhará as propostas recebidas quanto à adequação ao objeto, à Comissão de Desenvolvimento Econômico do Município de Ivaiporã, instituída pelo Decreto nº 14.665/2024, que fará a análise, avaliação e emissão de pontuação das proponentes por meio de Parecer, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de solicitação via e-mail, comunicado interno ou ofício.

7.10.2. O julgamento das propostas será feito pelo critério **MELHOR TÉCNICA**, conforme especificações no **TERMO DE REFERÊNCIA e ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**, na tabela de pontuações, de acordo com as propostas apresentadas.

7.11. A proposta técnica final e projeto técnico do licitante, deverão ser enviados em uma única vez, por meio da plataforma **COMPRAS.GOV**, no momento do cadastramento das propostas.

7.12. Após o envio da documentação, e estando o Agente de Contratação/Comissão ainda analisando a documentação da empresa, poderá solicitar novos documentos complementares por meio de diligências e convocar os licitantes a enviarem a documentação via anexo, ou via e-mail, caso o sistema esteja instável ou offline, estabelecendo novo prazo.

7.13. A avaliação da Proposta Técnica será traduzida pelo Índice Técnicos, que levará em conta a pontuação obtida nos seguintes fatores:

TABELA DE PONTUAÇÃO

P1 - Número de pessoas que trabalharão: 05 pontos

P2 - A apresentação do certificado de conclusão do curso de Boas Práticas de Manipulação de Alimentos (Especificamente para empresas do ramo alimentício): 02 pontos;

P3 - A apresentação do Curso Básico de Combate e Prevenção a Incêndio: 05 (cinco) pontos;

P4 – Benefícios: 02 (dois) pontos/benefício;

P5- Investimento inicial: (10 pontos); e

P6 - Capital integralizado da empresa: (10 pontos);

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	NÚMERO	PONTOS
P1	Número de pessoas que trabalharão		
P2	A apresentação do certificado de conclusão do curso de Boas Práticas de Manipulação de Alimentos (Especificamente para empresas do ramo alimentício)		
P3	A apresentação do Curso Básico de Combate e Prevenção a Incêndio		
P4	Benefícios		

P5	Investimento inicial		
P6	Capital integralizado da empresa		

7.13.1. Descrição de Critérios

a) EMPREGOS DIRETOS: corresponde à quantidade de empregos gerados pela operação da atividade empresarial proposta no prazo de 12 (doze) meses após a assinatura contrato do direito real de uso.

a.1) O número de postos de trabalho gerados deverá ser comprovado pelo proponente após o período assinalado nas atividades de fiscalização da concessão.

b) INVESTIMENTO INICIAL: corresponde ao investimento inicial a ser aplicado no empreendimento no período de 12 (doze) meses após a celebração do contrato do direito real de uso, que compreendam os valores a serem aplicados na construção do empreendimento, equipamento e demais ações para a atividade empresarial. O investimento informado deverá ser comprovado pelo proponente após o período assinalado nas atividades de fiscalização da concessão.

c) BENEFÍCIOS: Corresponde aos Benefícios: Vale-alimentação ou refeitório no local; Plano de saúde ofertados ao funcionário.

d) CAPITAL INTEGRALIZADO DA EMPRESA: O capital integralizado do proponente deverá ser demonstrado documentalmente juntamente com a apresentação da proposta. Deve ser juntado à proposta o Balanço Patrimonial indicando o capital integralizado da empresa proponente.

e) Documentos necessários para comprovação dos critérios de pontuação:

e.1) Certificado de conclusão do curso de Boas Práticas de Manipulação de Alimentos;

e.2) Certificado de Curso Básico de Combate e Prevenção de Incêndio;

e.3) Cartão CNPJ;

e.4) Balanço Patrimonial

7.14. O Índice Técnico (IT) será calculado pela seguinte fórmula:

$$IT = (P1 + P2 + P3 + P4 + P5 + P6)$$

7.15. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.15.1. Na proposta, o critério "P1", for igual a 0 (zero);

7.15.2. Documentos necessários para comprovação dos critérios de pontuação:

a) Certificado de conclusão do curso de Boas Práticas de Manipulação de Alimentos;

b) Certificado de Curso Básico de Combate e Prevenção de Incêndio;

c) Cartão CNPJ;

7.16. Benefícios: Vale-alimentação ou refeitório no local; Plano de saúde.

7.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, 1, da Lei nº 14.133/2021).

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

8.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.10. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo (02) duas horas, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

8.11. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022. art. 39. §4º):

8.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.10.1.

8.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.18. Documentação Habilitação Jurídica:

8.18.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou a última alteração contratual consolidada, devidamente registrada, em se tratando de sociedades empresariais, no caso de sociedades por ações acompanhado de documento de eleição dos seus administradores;

8.18.1.2. Registro comercial, RG e CPF no caso de empresário individual;

8.18.2. Documentação Habilitação Técnica, [art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021](#) .:

8.18.2.1. Atestado/Declaração de visita, expedido pelo licitante, esta deverá ocorrer em até no máximo 24 horas antes da abertura do presente certame. A proponente, através de representante, quando da visita ao local do imóvel deve obter, por sua exclusividade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta; A empresa que não realizar a visita técnica, não poderá alegar desconhecimento das condições do local - **(Anexo III)**;

8.18.2.1.1. Deverá a PERMISSIONÁRIA, mediante programação prévia junto à PERMITENTE, visitar as instalações da, a fim de ter pleno conhecimento das instalações **RODOVIÁRIA** e da natureza dos serviços relativos à permissão, observadas as seguintes instruções:

- a) O objetivo da visita é o de assegurar a verificação das instalações para pleno conhecimento do conjunto físico que forma o terminal rodoviário, inclusive para fins de apresentação das propostas referidas nesse instrumento;
- b) A visita deverá ser programada e agendada no Setor de Tributação.
- c) A visita no Terminal Rodoviário deverá ser feita pela Licitante em até 05 (cinco) dias úteis antes da data estabelecida para abertura do certame junto a Plataforma Compras Gov ;
- d) Será fornecido ao permissionário o Atestado de Visita;
- e) O Atestado de Visita poderá ser substituído por uma da licitante DECLARAÇÃO participante, onde a mesma assumirá toda e qualquer responsabilidade sobre o local.
- f) A empresa licitante, a seu critério, poderá declinar da visita, sendo, neste caso, necessário apresentar declaração assumindo, incondicionalmente a RESPONSABILIDADE de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas nesta licitação (conforme ANEXO III).

8.18.2.2. Certificado de Curso de Boas práticas de Alimentos;

8.18.2.3. Certificado de Curso Básico de Combate e Prevenção de Incêndio;

8.18.3. Documentação Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#) .:

8.18.3.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.18.3.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18.3.3. Regularidade perante as Fazendas Públicas:

8.18.3.3.1. Federal, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos relativos aos tributos Federais e à dívida ativa da união que abrange inclusive a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

8.18.3.3.2. Estadual, mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal e a certidão negativa de dívida ativa de tributos estaduais, emitida pela respectiva Secretaria de Estado da Fazenda do Estado da sede da empresa;

8.18.3.3.3. Municipal, mediante a apresentação de certidão negativa emitida pela respectiva Secretaria de Fazenda da sede da empresa.

8.18.3.3.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRS);

8.18.3.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.19. VERIFICAÇÃO E SOLICITAÇÃO DA HABILITAÇÃO:

8.19.1. Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.

8.19.1.1. O prazo para envio dos documentos de que trata o item 08 é de, no mínimo (02) duas horas, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

8.19.1.2. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

8.19.1.3. Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

8.19.2. O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

8.19.2.1. Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Agente de Contratação/Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

8.19.2.1.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao e-mail: licitacoes@ivaipora.pr.gov.br, no prazo estipulado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

8.19.3. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.0, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação/Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

- a) a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame (em aplicação ao entendimento esposado pelo TCU no acórdão 1211/2021);
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

c) a apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante

8.19.3.1. A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 8.2.3 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.19.4. Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 8.2.3, o Agente de Contratação/Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de “anexos” do sistema.

8.19.4.1. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail: licitacoes@ivaipora.pr.gov.br, devendo o Agente de Contratação/Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

8.19.4.2. O prazo para envio dos documentos é de no mínimo (02) duas horas, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante..

8.19.4.3. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

8.19.4.4. Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

8.19.5. Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

8.19.5.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

8.19.5.2. Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

8.19.5.3. Para fins de verificação das condições de habilitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

8.19.6. As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.19.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

8.19.6.2. A não regularização dos documentos, no prazo previsto no subitem acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no §5º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.19.7. O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante, quando o intervalo entre a sua data de expedição ou de revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

8.19.7.1. Exceção-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

8.19.8. Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Agente de Contratação/Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

8.19.8.1. Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

- a) identidade dos sócios;
- b) atuação no mesmo ramo de atividades;
- c) data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
- d) compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos;
- e) identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;
- f) identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

8.19.8.2. Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Agente de Contratação/Pregoeiro registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

8.19.8.3. Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Agente de Contratação/Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

- a) inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;
- b) relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

8.20. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.21. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.22. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.23. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.23.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado no Departamento Municipal de Obras, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.23.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.24. A habilitação será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

8.24.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais, previstos no item 8.3., quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.25. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

8.25.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.26. A verificação pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.26.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo (02) duas horas, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

8.27. A verificação no Sicafe ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.27.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.27.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.28. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

8.28.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.28.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.29. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.30. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.26.1.

8.31. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.32. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada **imediatamente**, sob pena de preclusão, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, após o ato de aceite de proposta e posteriormente, após o ato de habilitação ou inabilitação, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos;

9.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://ivaipora.eloweb.net/portaltransparencia/licitacoes>.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5. fraudar a licitação

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

10.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *diretamente ao e-mail:* licitacoes@ivaipora.pr.gov.br.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e sítio eletrônico <https://ivaipora.eloweb.net/portaltransparencia/licitacoes> .

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

12.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

12.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

12.11.3. ANEXO III – Declaração de Visita Técnica

12.11.4. ANEXO IV – Modelo de Apresentação da Proposta Técnica

Ivaiporã, 31 de AGOSTO de 2026

Luiz Carlos Gil

Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA E APÊNDICES

1. Link para acesso ao Portal de Transparência do Município de Ivaiporã:

<https://ivaipora.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes>

2. Link para acesso ao Portal PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas:

<https://pncp.gov.br/app/editais>

ANEXO II

MINUTA – CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO Nº ____/2025

**CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO ONEROSA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
IVAIPORÃ/PR E A EMPRESA XXXX, CNPJ XXX.**

O MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, CNPJ 75.741.330/0001-37, com sede a Rua Rio Grande do Norte, nº 1000 – Centro, Ivaiporã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo **Sr. Prefeito Municipal, LUIZ CARLOS GIL**, registro funcional Matrícula 1877, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a empresa **XXX**, inscrita no **CNPJ XXXX**, com sede na XXX, Nº XXX, CEP XX.XXX-000, neste ato representada por XXXX, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, conforme as cláusulas e condições abaixo, e em observância às disposições da **Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto nº XXXX/2024**, e demais disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente CONTRATO tem por objeto a **CONCESSÃO DE USO A TÍTULO ONEROSO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ESPAÇOS FÍSICOS (SALA COMERCIAL) LOCALIZADO NO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL**, sob responsabilidade da Secretaria Municipal Administração, conforme Termo de Referência.

1.2 Imóvel:

Item	Descrição	Aluguel Mensal (Fixo)	Total (60 meses)

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1** O Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- 1.3.2** O Termo de Referência (TR);
- 1.3.3** O Edital de Licitação;
- 1.3.4** A proposta do contratado;
- 1.3.5** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA JURÍDICA

2.1 A outorga da presente CONCESSÃO DE USO é feita por tempo determinado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 A CONCESSÃO DE USO possui prazo determinado, **com vigência de 60 (sessenta) meses**, a contar da data de assinatura do presente CONTRATO, na forma do artigo 105 da Lei Federal 14.133, de 2021, prorrogável por até 10 (dez) anos, se assim entender a Administração, por meio de Aditivo.

3.2 A CONCEDENTE poderá revogar este termo a qualquer tempo por razões de interesse público, sem gerar direito a indenização para a CONCESSIONÁRIA.

3.3 Se o imóvel cedido não for utilizado pela CONCESSIONÁRIA, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura deste contrato, o presente termo fica automaticamente extinto.

CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

4.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão e observações do objeto deste CONTRATO constam no Termo de Referência, anexo ao processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Não será admitida subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESTINAÇÃO

8.1 A CONCESSIONÁRIA deverá utilizar única e exclusiva o bem objeto deste contrato para a exploração de atividade de XXXXXXXXXX.

8.2 É vedada a CONCESSIONÁRIA transferir ou ceder este contrato de CONCESSÃO de uso, bem como emprestar ou ceder, a qualquer título, no todo ou em parte, o imóvel, ficando automaticamente rescindido o presente termo contratual em caso e inobservância desta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- I. Oferecer todos os elementos e demais informações de sua responsabilidade, necessários ao cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte da concessionária.
- II. Fiscalizar os serviços, e sendo o caso, aplicar penalidades previstas em Lei e no Edital, no intuito de resguardar os direitos de clientes, assim como, pela necessidade do estrito cumprimento das diretrizes estabelecidas no contrato de concessão;
- III. Acompanhar as atividades desenvolvidas no espaço sob concessão, no que se refere aos padrões e requisitos mínimos estabelecidos no contrato de concessão celebrado com o Município de Marmeleiro, sendo que o não cumprimento dos termos acordados, são passíveis de penalidades, previstas no Termo de Concessão e na Lei Municipal nº 2.132 de 11 de dezembro de 2013, sendo inclusive, passível de rescisão antecipada da área sob concessão;
- IV. Acompanhar e verificar mensalmente se os pagamentos dos valores referentes ao uso do espaço/sala por parte da concessionária estão sendo realizados junto à Administração Municipal de Ivaiporã;
- V. Nos casos de inadimplência por parte da concessionária utilizadora da área sob concessão, cabe à Administração Municipal adotar medidas cabíveis visando o ressarcimento de valores, cuja

- inadimplência sem justificativa ou interpretada e classificada como intencional por parte da concessionária, poderá ocasionar rescisão antecipada do Contrato, conforme legislações vigentes;
- VI. Estabelecer, conforme análise do Município de Ivaiporã, medidas que venham a facilitar o desenvolvimento das atividades na área sob concessão;
 - VII. Impor restrições à concessionária da área, nos casos de serem percebidas atitudes ou decisões incoerentes ou incompatíveis com as boas práticas recomendadas no segmento, ou que venham a causar prejuízos a terceiros ou ao próprio Município de Marmeleiro;
 - VIII. Efetuar o pagamento das taxas de energia elétrica, água e esgoto do local;
 - IX. Realizar a fiscalização no local e notificar a concessionária de toda e qualquer irregularidade apurada;
 - X. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

CLÁSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

- I. Pagar o valor mensal ofertado, bem como os tributos PONTUALMENTE que incidirem sobre as atividades desenvolvidas, ficando sujeito também ao alvará de licença renovável anualmente;
- II. Respeitar e acatar as normas baixadas pela Prefeitura;
- III. Manter um serviço ininterrupto, apropriado, atualizado e compatível com o interesse público;
- IV. Manter o objeto da concessão em perfeito estado de conservação, segurança, higiene, conforto, responsabilizando-se por qualquer dano que der causa ou em virtude da atividade desenvolvida;
- V. Respeitar as normas higiênicas estabelecidas por órgãos competentes;
- VI. Responder pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como custo para a reparação dos mesmos;
- VII. Os preços praticados na lanchonete/restaurante devem ser compatíveis com o preço de mercado;
- VIII. Pagar as despesas de energia elétrica e abastecimento de água do espaço físico concedido;
- IX. Observar os padrões básicos estabelecidos para o atendimento ao público, compatíveis com o local e ramo da atividade desenvolvida;
- X. Atender as normas de higiene e saúde pública estabelecidos por órgãos competentes, com fornecimento ao público de refeições, lanches, alimentação em geral e bebidas;
- XI. Cumprir o horário mínimo de funcionamento e atendimento ao público;
- XII. A CONCESSIONÁRIA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, e ainda a:
- XIII. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes a seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o CONCEDENTE;
- XIV. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONCEDENTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, bem como pelos provenientes da manutenção de redes de serviços públicos e pelo custo de remanejamento, quando for o caso;

XV. Responsabiliza-se, ainda, inteira e completamente, pela atividade realizada em decorrência deste contrato, inclusive quanto à sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.

Parágrafo único - O CONCEDENTE não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes da presente concessão de direito real de uso do imóvel objeto deste Termo

XVI. Da mesma forma não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos da CONCESSIONÁRIA, de seus dependentes, empregados, subordinados ou prepostos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

10.1 As partes deverão cumprir a Lei 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação independentemente de declaração ou aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos e suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONCESSIONÁRIO.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses previstas no art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O CONCESSIONÁRIO deverá exigir de subperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O CONCEDENTE poderá realizar diligência apara aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONCESSIONÁRIO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O CONCESSIONÁRIO deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoas para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamento realizados, conforme art. 37 da LGPD, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados) por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 O MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ/PR realizará a fiscalização para averiguar o pleno cumprimento das cláusulas contratuais.

11.2 O imóvel, objeto do presente contrato, terá fiscalizações periódicas, em consonância com os normativos legais.

11.3 O CONCESSIONÁRIO que, diretamente ou indiretamente, por ação ou omissão, incorrer no descumprimento das obrigações previstas nas cláusulas deste contrato, será notificado pelo fiscal do contrato, que informará as sanções e penalidades legais, abrindo os prazos do devido processo legal, para a defesa.

11.4 Fica designado para gestor deste contrato o Sr(a) XXXXX, Portaria nº ----/20--, e para fiscal o Sr(a) XXXXX, Portaria nº ---/20----.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários par sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferecer vantagem.

13.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4 A extinção da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações ne estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3 Indenizações e multas.

13.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme *Caput* do art 131 da Lei 14.133/2021.

13.8 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONCESSIONÁRIO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente de órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme disposto no art. 14, inc. IV, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INDENIZAÇÃO

14.1 Finda, a qualquer tempo a CONCESSÃO DE USO, seja pelo descumprimento às cláusulas contratuais, seja pelo término de sua vigência, deverá a CONCESSIONÁRIA restituir o imóvel em perfeitas condições de uso até 15 (quinze) dias corridos após o reconhecimento da notificação, sob pena de desocupação compulsória por via administrativa ou judicial.

14.2 Após esse prazo a CONCESSIONÁRIA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

14.2.1 A multa será aplicada até o dia em que o imóvel seja efetivamente restituído ou retorne à condição perfeita de uso.

14.3 Em hipótese alguma caberá ao Município de Ivaiporã/PR indenizar ou remunerar a CONCESSIONÁRIA pela rescisão, anulação ou destrato do contrato firmado entre eles.

14.4 Na hipótese de descumprimento jurídico pelo CONCESSIONÁRIO da contrapartida, nas condições e os prazos estabelecidos, o instrumento jurídico da CONCESSÃO resolver-se-á sem direito à indenização pelas benfeitorias nem a qualquer outra indenização ao CONCESSIONÁRIO, e a posse do imóvel será imediatamente revertida para o Município de Ivaiporã/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, o contratado que:

- a. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos;
- c. Der causa à inexecução total do contrato;
- d. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. Praticar ato lesivo previsto n art. 5º da Lei 12.846/2013.

15.1.1 Serão aplicadas ao CONCESSIONÁRIO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no art. 156, § 2º da Lei 14.133/2021.
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no art. 156, § 4º da Lei 14.133/2021.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g”, e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c”, e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no art. 156, § 5º da Lei 14.133/2021.
- d) Multa
 - i. Moratória de 0,5% até o terceiro dia de atraso injustificado, sobre o valor do contrato licitado;
 - ii. Moratória de 0,2% para atraso entre o quarto e o trigésimo dias de atraso injustificado sobre o valor do contrato licitado por dia corrido de atraso;
 - iii. Moratória de 0,4% para atraso entre o trigésimo primeiro dia até o sexagésimo dia, inclusive, sobre o valor do contrato licitado, por dia corrido de atraso;
 - iv. O atraso superior a trinta dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe inciso I do art. 137 da Lei 14.133/2021.
 - v. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “a”, “e”, “h” do subitem 15.1, de até 5% do valor do contrato.
 - vi. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “b” “c” “f” “g” do subitem 15.1, de até 10% do valor contratual.
 - vii. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 15.1, a multa será de até 2% do valor contratual.

15.2 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONCEDENTE, conforme disposto no artigo 156, § 9º, da Lei 14.133/2021.

15.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no artigo 156, § 7º, da Lei 14.133/2021.

15.3.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do CONCESSIONÁRIO no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, conforme disposto no artigo 157 da Lei 14.133/2021.

15.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONCESSIONÁRIO, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do artigo 158 da Lei 14.133/2021.

15.5 Na aplicação das sanções serão consideradas as hipóteses previstas no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021

- a. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. As peculiaridades do caso concreto;
- c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. Os danos que dela provierem para o CONCESSIONÁRIO; e
- e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforma normas e orientações dos órgãos de controle.

15.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos, conforme previsto no artigo 156 da Lei 14.133/2021.

15.7 A personalidade jurídica do CONCESSIONÁRIO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada em abuso do direito de facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou pra provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidas aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONCESSIONÁRIO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no artigo 160 da Lei 14.133/2021.

15.8 A CONCEDENTE deverá, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados realitivos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR) e Portal Transparência do Município de Ivaiporã/PR.

15.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação nos termos do artigo 163, da Lei 14.133/2021.

15.10 A dosimetria para aplicação de sanção administrativa por descumprimento total ou parcial de obrigações contratuais será definida após do devido Processo Administrativo e está regulamentado pelo Decreto Municipal 14.249/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições na Lei 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao CONCEDENTE divulgar o presente instrumento no Portal nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei 14.133/2021, bem como no Portal Transparência do Município de Ivaiporã/PR na internet, em atenção ao artigo 91, *caput*, da Lei 14.133/2021.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ivaiporã/PR para dirimir os litígios que decorrem da execução deste Termo Contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme artigo 92, § 1º, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROCESSO

19.1 São partes integrantes deste CONTRATO, como se nele estivessem transcritos os documentos que instruem o processo, inclusive o Termo de Referência.

E, por estarem assim ajustadas, firmam as partes o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que depois de achadas conforme, na presença das testemunhas signatárias, assumem o compromisso e a obrigação de fielmente cumprir e respeitar o pactuado, por si, seus herdeiros e sucessores.

Ivaiporã, xx de xxxx de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ
LUIZ CARLOS GIL
CONCEDENTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONCESSIONÁRIO

Testemunhas:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Fiscal do Contrato

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Gestor do Contrato

ANEXO III

Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da proponente.

DECLARAÇÃO DE VISITA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ.
Comissão Municipal de Licitação
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. ____/____

_____(nome da empresa)_____, inscrita no CNPJ sob o nº_____, por intermédio de seu responsável técnico o (a) Sr (a)_____, portador (a) da Carteira de Identidade nº_____, e do CPF nº_____, DECLARA, para efeito de participação no processo licitatório Edital de Concorrência Eletrônica nº ____/2025, da Prefeitura Municipal de Ivaiporã, que:

() **VISTORIOU** e conhece o local das obras referente ao edital mencionado, comprovando que a mesma está ciente das condições para a execução dos serviços propostos.

() **DISPENSA A VISITA TÉCNICA** aos locais e/ou instalações do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeira para com a Contratante. **Neste caso, não será necessária a assinatura do representante do município.*

_____, ____ de _ de 2025.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Assinatura do representante do Município

ANEXO IV

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA TÉCNICA

CONCORRÊNCIA Nº ____/2025

Objeto: CONCESSÃO DE USO A TÍTULO ONEROSO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ESPAÇOS FÍSICOS (SALA COMERCIAL) LOCALIZADO NO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL

1. CARACTERIZAÇÃO DO CONCESSIONÁRIO

() PESSOA FÍSICA

() PESSOA JURÍDICA

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____

Data da constituição: _____

CNPJ/MF: _____

Inscrição Estadual: _____

Inscrição Municipal: _____

Forma Jurídica: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ Celular _____

E-mail _____

2. COMPOSIÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO

NOME	CPF	% PARTICIPAÇÃO CAPITAL

3. OBJETO SOCIAL

Obs: indique o valor que será investido para abertura de sua empresa: R\$ _____

4. Já possui empreendimento comercial ou é prestador de serviços em Ivaiporã?
(em caso positivo especificar)

5. Tem algum empreendimento em alguma outra cidade?

6. Quais os ramos de atividades?

7. Citar as intenções em empreender o negócio proposto

8. Qual o imóvel pleiteado?

DESCRIÇÃO (ASSINALAR O ESPAÇO PLEITEADO PELA PROPONENTE NA PRIMEIRA COLUNA).	
(x)	DESCRIÇÃO
	ITEM 01 - Área; 44,64 m² Loja de utilidades domésticas e Presentes Imóvel de alvenaria, colunas de concreto armado, cobertura em aço, piso de cerâmica, vitraux de ferro, portas de vidro temperado blindex.

9. IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE:

Indique abaixo os produtos a serem comercializados ou os serviços que serão prestados:

10. VIABILIZAÇÃO DOS RECURSOS

ITENS	VALOR (R\$)
Recurso próprio	
Recurso financiado	
Total	

11. Número de tempo de atuação no ramo de comércio (_____)

11.1. O(s) Produto(s) a serem oferecidos são:

- () Já produzidos e comercializados pela empresa/ou pessoa física;
() Novo(s) no município: não existe similar produzido em;
() Novo(s) para a empresa/ ou pessoa física, porém existe de igual qualidade em.

11.2. O projeto corresponde a:

- () Realocação de comércio já existente no município sem expansão;
() Realocação de comércio do município com expansão;
() Nova unidade produtiva;
() Complemento de cadeia produtiva já existente no município;
() Nova cadeia produtiva no município.

12. Número de pessoas que trabalharão no empreendimento?



13. Benefícios concedidos ao empregado (indicar abaixo os benefícios que proponente concederá)
Ex.: Vale Alimentação/Vale Transporte entre outros.

12. Informações Complementares:

Local e data
(nome e assinatura)
Representante legal da empresa proponente